



Barra Mansa, 25 de Agosto de 2021.

Informativo nº 09/2021

Ref.: Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE)

Adesão disponível até 26 de novembro de 2021, às 19h.

É a negociação que possibilita às pessoas jurídicas que exercem atividades econômicas ligadas ao setor de eventos pagar os débitos inscritos em dívida ativa da União com benefícios — como descontos, entrada reduzida e prazos diferenciados —, conforme a sua capacidade de pagamento.

**BENEFÍCIOS** 

Essa modalidade de transação pode conceder desconto de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais. Além disso, o saldo devedor restante poderá ser dividido em até 145 parcelas mensais e seguidas, sendo que o valor das parcelas será crescente: da primeira à 12ª (décima segunda) prestação: 0,3% cada prestação; da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,4% cada prestação; da 25ª (vigésima quinta) à 36º (trigésima sexta) prestação: 0,5% cada prestação. da 37ª (trigésima sétima) em diante: percentual correspondente à divisão do saldo devedor restante pela quantidade de parcelas que faltam.

Tratando-se de débitos previdenciários a quantidade máxima de parcelas é de 60 meses, conforme estabelecido na Constituição Federal.

Atenção! Os descontos ofertados serão definidos a partir da capacidade de pagamento do contribuinte. Além disso, será limitado a 70% do valor total de cada débito negociado.

O valor das parcelas previstas não será inferior a:

**R\$ 100,00 (cem reais),** para empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte; R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.



CONTABILIDAD

**CAPACIDADE DE PAGAMENTO** 

Para conceder esses benefícios ao contribuinte, a PGFN irá verificar a situação econômica e a capacidade de pagamento do interessado, considerando o impacto da pandemia de Covid-19

na geração de resultados.

O impacto na capacidade de geração de resultados é a redução, em qualquer percentual, da

soma da receita bruta mensal de 2020 (com início no mês de março e fim no mês de

dezembro) em relação à soma da receita bruta mensal do mesmo período de 2019.

O percentu<mark>al d</mark>e impacto observado será utilizado como redutor da capacidade de pagamento

do contribuinte.

CAUSAS DE RESCISÃO DE ACORDO

Dentre as causas de rescisão destaca-se a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas

ou alterna<mark>das.</mark> A li<mark>sta c</mark>ompleta está definida no art. 19 d<mark>a Port</mark>aria PGFN nº 791<mark>7, de</mark> 2 de julho

de 2021.

A PGFN notificará o contribuinte sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da

transação, exclusivamente por meio eletrônico, através da caixa de mensagens do

REGULARIZE. O contribuinte poderá regularizar a situação ou impugnar, no prazo de 30 dias,

contados da d<mark>ata da</mark> notif<mark>icação.</mark>

Caso o contribuinte seja excluído do acordo, perderá os benefícios da negociação e será

retomada a cobrança do saldo devedor restante.

Atenção! Aos contribuintes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de dois anos

(contados da data de rescisão), a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos

distintos.

**QUEM PODE NEGOCIAR** 

Essa negociação é destinada às pessoas jurídicas, inclusive entidades sem fins lucrativos, que

exerçam as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente:

\$60 9001:2015 CERTIFUS



Realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos; hotelaria em geral; administração de salas de exibição cinematográfica; e prestação de serviços turísticos, conforme o art. 21 da <u>Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008</u>.

O Ministério da Economia publicou a <u>Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021</u>, listando os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) definidos como setor de eventos.

Atenção! Aqueles que possuem CNAE secundário listado no documento, também podem aderir à negociação PERSE, observado o procedimento específico detalhado mais abaixo. É possível pesquisar o código CNAE da empresa neste link aqui da Receita Federal.

Atenção! Essa negociação não abrange débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### Pessoa Jurídica

O pedido de parcelamento deve ser apresentado pelo responsável perante o CNPJ.

Tratando-se de pessoa jurídica baixada ou inapta, a adesão ao acordo deverá ser realizada em nome da própria pessoa jurídica devedora, pelo titular ou qualquer dos sócios. O mesmo procedimento deverá ser observado no caso de cobrança de débitos redirecionada para o titular ou para os sócios, no qual o requerimento deverá ser realizado por estes em nome da pessoa jurídica.

Importante destacar que os contribuintes com dívidas acima de R\$ 5 milhões podem solicitar também o serviço "Acordo de Transação Individual".

### ETAPAS PARA A REALIZAÇÃO DESTE SERVIÇO

- 1. Prestar as informações necessárias para verificação da capacidade de pagamento:
- 1.1 Acessar o portal REGULARIZE e clicar na opção Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações. Neste momento, o contribuinte será direcionado para o Sistema de Negociações (SISPAR).



Avenida Homero Leite, nº 206 - Saudade - CEP 27.313-190 - Barra Mansa - RJ Tel(s).: (24) 3323-6058 / 3323-6659 - Cels.: (24) 99833-9671 / 99833-9673 / 99833-9674 Site: www.olfirrogedo.com.br - E-Mail: contato@olfirrogedo.com.br



- 1.2 Na tela inicial do SISPAR, clicar no menu Declaração de Receita/Rendimento.
- 1.3 Preencher a declaração com as informações solicitadas, em especial as que dizem respeito aos rendimentos, e assumir os compromissos exigidos para formalização do acordo.

Atenção! O preenchimento da declaração é uma etapa indispensável.

1.4 Após concluir o preenchimento da declaração, o contribuinte terá acesso à capacidade de pagamento, bem como à fórmula utilizada para o cálculo.

Atenção! A negociação somente estará disponível para o contribuinte que, após o preenchimento da declaração, apresentar classificação para transação (reduzida) igual a "C" ou D".

- 2. Realizar o pedido de adesão ao acordo, caso o contribuinte seja apto:
- 2.1 Acessar o portal REGULARIZE e clicar na opção Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações.

Atenção! Tratando-se da adesão de empresas com o CNAE secundário incluído dentre os setores abrangidos pelo Perse, será preciso preencher formulário e protocolar pedido de negociação para análise da PGFN, pois o sistema não está preparado para a adesão automática. Nesse caso, acessar o portal REGULARIZE e clicar na opção Outros Serviços > selecionar Transação por Adesão Perse para CNAE secundário.

- 2.2 Na tela inicial do SISPAR, clicar no menu Adesão, opção Transação.
- 2.3 Na tela da adesão de acordo de transação, clicar em Avançar.
- 2.4 Selecionar a modalidade de transação que tem interesse e clicar em Avançar.
- 2.5 Em seguida, selecionar as inscrições que tem interesse em incluir na transação e seguir as orientações que aparecerem nas telas seguintes.
- 2.6 Realizadas todas as etapas, clicar no botão Confirmar e, em seguida, em Sim para confirmar a negociação.
- 2.7 Após clicar em Sim, uma tela com o resumo da solicitação da negociação aparecerá. Nesta tela, clicar no botão Documento de Arrecadação para emitir o documento da primeira parcela.

Atenção! Caso o débito seja objeto de discussão judicial, uma vez formalizado o acordo de transação, o contribuinte terá 90 dias para apresentar a cópia do pedido de desistência da ação ou do recurso apresentado em juízo.





A cópia do documento deverá ser apresentada, no portal REGULARIZE, na opção "Outros Serviços" > "Desistência de ação judicial, impugnação e recurso". Clique aqui para saber mais sobre esse serviço!

- 3. Emitir e pagar o Darf da entrada:
- 3.1 Acessar o portal REGULARIZE e clique em Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações.
- 3.2 Na tela do SISPAR, clicar no menu Documento de Arrecadação. Em seguida, selecionar a modalidade de transação para emitir o documento da parcela.

Outro caminho, no REGULARIZE, é na opção Emitir Guia de Pagamento > Emitir Darf/DAS de parcela. Neste caso, deve ser informado o CNPJ do contribuinte devedor e o número da negociação.

Atenção! O pagamento da primeira parcela da entrada, até a data de vencimento do Darf (último dia útil do mês de adesão), é ação necessária para efetivar a transação.

O pagamento do Darf de parcelas deve ser feito somente por meio da leitura ou digitação do código de barras. Caso se tente efetuar o pagamento de outra forma, o sistema bancário informará que o código de receita é inválido.

- 3.3 Após <mark>o pagamento</mark> da primeira parcela, ac<mark>ompanhar o a</mark>ndamento da negoc<mark>iação</mark> na opção Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações > Consulta (no menu superior).
- 3.4 Acessa<mark>r me</mark>nsal<mark>ment</mark>e o REGULARIZE para emissão do Darf/DAS das prestações ou cadastrar a opção de débito automático em conta corrente.

### **DOCUMENTAÇÃO**

A documentação é necessária somente para os interessados que possuem CNAE secundário apto à negociação:

- Formulário de req<mark>uerimento preenchid</mark>o.
- Declaração de Receitas/Rendimentos que foi preenchida via sistema, conforme etapa 1.

### CANAIS DE PRESTAÇÃO

Para realizar a negociação: pela internet, por meio do REGULARIZE, na opção Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações > menu Adesão, opção Transação.





Atenção! Tratando-se da adesão de empresas com o CNAE secundário, será preciso preencher formulário e protocolar pedido de negociação para análise da PGFN, pois o sistema não está preparado para a adesão automática.

Nesse caso, acessar o portal REGULARIZE e clicar na opção Outros Serviços > selecionar Transação por Adesão Perse para CNAE secundário.

Para emitir mensalmente as prestações pela internet, por meio do REGULARIZE, na opção Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações > menu Emissão de Documento > Documento de Arrecadação.

Outra opção para emissão da parcela, por meio do REGULARIZE, é na opção Emitir Guia de Pagamento > Emitir DARF/DAS de parcela. Por esse caminho, deve ser informado o CNPJ do devedor e o número da conta da negociação – que pode ser encontrado no campo "Número de Referência" que aparece no Darf das prestações e no recibo da negociação.

O portal REGULARIZE está disponível para acesso de segunda a sexta-feira (exceto nos feriados nacionais), das 7h às 21h (horário de Brasília).

#### QUANTO TEMPO LEVA

Para realizar o pedido de adesão de transação: prazo imediato.

Para deferimento da transação: até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento da primeira parcela dentro da data de vencimento (último dia útil do mês de adesão).

Fonte: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN

